



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas  
Empresas do Rio Grande do Norte*

## COMUNICADO II

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025 – SEBRAE/RN – CPL

Resposta à Impugnação apresentada pela empresa **ATILE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.729.059/0001-79**.

Trata-se de impugnação ao **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2025**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, estratégia e execução do CRM (Customer Relationship Management) com o uso do Marketing Cloud (Salesforce), em atendimento as demandas do SEBRAE/RN, com suporte técnico, integração de sistemas e treinamento, conforme especificações constantes do Edital do certame e seus anexos. Preliminarmente, o apelo é tempestivo. Cabendo ao Presidente da CPL, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição.

### DA ANÁLISE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em síntese, a Impugnante insurge-se contra algumas exigências constantes no Edital, conforme abaixo:

#### I – DAS ALEGAÇÕES

Alega a Impugnante que, embora a legislação permita a realização de pregões na modalidade presencial, a escolha dessa forma processual mostra-se inadequada, considerando a natureza do objeto licitado e os princípios da ampla concorrência e economicidade. O pregão eletrônico é amplamente reconhecido como a modalidade mais eficiente para licitações que envolvem serviços especializados, sobretudo por ampliar a competitividade, eliminar barreiras logísticas e reduzir custos tanto para o órgão contratante quanto para os licitantes. A ausência de justificativa técnica no edital para a adoção do pregão presencial afronta o disposto na Lei nº 14.133/2021 e prejudica o interesse público.

Alega, ainda, que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, elenca os princípios que devem reger as contratações públicas, dentre eles os da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade. Esses princípios impõem à administração pública a adoção de procedimentos que maximizem a competitividade e garantam o uso racional dos recursos públicos.

Que o pregão eletrônico é a modalidade que mais efetivamente concretiza esses princípios, pois permite a participação de licitantes de qualquer localidade, reduzindo custos operacionais e garantindo maior transparência. A escolha do pregão presencial, sem justificativa técnica adequada, contraria os ditames legais e os interesses coletivos.

Alega, por último, que o art. 6º, inciso XLIV, da Lei nº 14.133/2021 define o pregão eletrônico como a forma de contratação preferencial para bens e serviços comuns, que incluem serviços especializados de tecnologia da informação, como o objeto deste certame. Além disso, o art. 17, § 2º, da mesma lei, estabelece que o agente público deve justificar tecnicamente qualquer escolha que não priorize o uso de sistemas eletrônicos. O edital, entretanto, não apresenta justificativa idônea para a adoção do pregão presencial.

Assim, requer que seja:

1. Aceita a presente impugnação, com a imediata suspensão do pregão presencial previsto no edital.
2. Realizada a readequação do edital, substituindo a modalidade pregão presencial pela modalidade pregão eletrônico, em atenção aos princípios e dispositivos legais supracitados.
3. Realizada a republicação do edital, com a devida reabertura dos prazos para a apresentação das propostas.

## II – DA ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre pontuar que não há exigências ilegais, nem tampouco presença de vícios que maculam os princípios norteadores da licitação.

Em que pese a escolha pelo PREGÃO PRESENCIAL, esclarecemos que possuímos regulamento próprio que não se submete à Lei nº 14.133/2021. Assim, é relevante asseverar que o Sistema SEBRAE, por orientação da Controladoria Geral da União, editou um Regulamento de Licitações e de Contratos próprio, aprovado através da Resolução CDN nº 493/2024, com diretrizes distintas do que estabelece a Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, devemos ter em mente que as licitações promovidas pelo Sistema SEBRAE são detentoras de peculiaridades que as distinguem dos parâmetros legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema S (diferente dos Decretos Federais que regulamentaram essa modalidade na esfera federal) não contempla a preferência do formato eletrônico.

A partir dessa premissa, o SEBRAE/RN ainda não está operacionalizando licitações na modalidade pregão eletrônico, contudo não há qualquer restrição para participação de empresas de todo o País, até mesmo porque a divulgação do certame é realizada em todo o território brasileiro, através do Portal de Licitações do Sistema SEBRAE.

Com isso, é importante esclarecer, não se está defendendo licitação exclusiva às empresas no local ou da região. Em suma, não temos por intuito desconsiderar as vantagens do pregão eletrônico, mas apenas destacar que sua preferência não pode ser analisada em abstrato, mas sim caso a caso, à luz do mercado, e sempre tendo em mente que a licitação é um processo dinâmico, e que hoje novos valores informam esse instituto.

Inclusive, no Edital da Licitação há a previsão para credenciamento de preposto ou procurador para a participação no certame, conforme estipula o item 5 – DO REPRESENTANTE LEGAL (CREDENCIAMENTO), de modo que a empresa licitante poderá nomear algum representante para participar do certame e dar os seus lances.

Deste modo, esclarecemos que os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da Lei nº 14.133/2021, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados;” (TCU. Decisão nº 907/1997 – Plenário. Rel.: Min. Lincoln Magalhães da Rocha.), possuindo maior liberdade em comparação à Administração Pública.

Dessa forma, julgamos improcedente o pedido de impugnação da empresa **ATILE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.729.059/0001-79**, tão somente para alterar a modalidade de licitação a ser realizada, mantendo-se assim, as disposições Editalícias inalteradas, como também a data e horário do certame.

Este comunicado será divulgado via Internet no site do SEBRAE/RN, endereço [www.rn.sebrae.com.br](http://www.rn.sebrae.com.br), no link Licitações e Editais.

Natal, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,  
Comissão de Licitação - CPL - SEBRAE/RN

